por meio do sítio eletrônico www.pge.sp.gov.br, nos termos do disposto nos artigos 13 e 13-A desta Resolução. (NR)"

II – o art. 13:

"Art. 13 – O servidor deverá cursar o mínimo de 10 horas no semestre de avaliação para obter a nota máxima em relação ao critério do inciso V do artigo 5º desta Resolução, vedado o aproveitamento de horas não utilizadas em semestres anteriores.

§1º - Apenas serão considerados os certificados referentes a cursos integrantes da 'Tabela de Cursos' de que trata o artigo 13-A desta Resolução.

§ 2º - Serão computadas as horas referentes aos cursos concluídos no semestre de avaliação, cujos certificados de conclusão forem encaminhados por cópia e mediante requerimento ao avaliador até o último dia do mesmo semestre.

§ 3º - Caso o certificado não tenha sido obtido no prazo do parágrafo anterior, as horas poderão ser excepcionalmente computadas no semestre subseqüente.

§4º - O peso da alínea 'E' do Anexo 'D' desta Resolução referente à participação em cursos de formação e aperfeiçoamento funcional não poderá ser inferior a 5 (cinco) e a nota será proporcional ao número de horas cursadas, respeitado o limite do caput. (NR)"

Artigo 2º - Ficam acrescidos os dispositivos a seguir mencionados:

I – o art. 13-A:

"Art. 13-A – Serão cadastrados na 'Tabela de Cursos' integrante da base de dados informatizados do PIPQ, acessível por meio do sítio eletrônico www.pge.sp.gov.br, os cursos:

I- promovidos, direta ou indiretamente, pelo Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado;

II- realizados por outras instituições.

Parágrafo único - Para a composição da 'Tabela de Cursos', deverão ser encaminhadas à Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Gabinete do Procurador Geral as informações referentes (i) ao nome do curso; (ii) às datas de início e término; (iii) à carga horária e (iv) à identificação da entidade/órgão promotor do curso; pelo:

I – Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos, em se tratando dos cursos mencionados no inciso I, do caput deste artigo;

II - Procurador do Estado Chefe da unidade de exercício do servidor, em se tratando dos cursos mencionados no inciso II do caput deste artigo, hipótese em que deverá ser expressamente declarada a natureza do curso como sendo de formação e aperfeiçoamento funcional."

II - Ao art. 21, o § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único que passa a ser o § 1º:

"Art. 21 - .....

.....

§ 1º - .....

.....

§ 2º - Caberá à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos nos artigos 3º e 10 do Decreto 50.224, de 9 de novembro de 2005, e nos artigos 4º e 6º desta Resolução, com base em relatórios encaminhados pela Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Gabinete do Procurador Geral."

Artigo 3º - Fica sem efeito a tabela de conversão de pontos em percentual que acompanha o Anexo "C" da Resolução PGE 18/2006.

Artigo 4º - O saldo de horas que cada servidor possuir na data da entrada em vigor desta Resolução submete-se às novas regras a respeito da pontuação e do peso dos cursos, e poderá ser utilizado até o segundo semestre de 2013.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor no dia 2 de julho de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução PGE 33, de 16-10-2006.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portarias da Procuradora do Estado Chefe de Gabinete, de 30-5-2012

Cancelando, a pedido, a partir de 22-05-2012, a credencial de estagiário outorgada ao estudante de Direito PHILIPP GREGORY LEUTWYLER, RG. 38.316.188-5, para exercer, na Procuradoria Regional de Campinas, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Portaria CG-E 277/2012)

Credenciando, como estagiários, para exercerem, na Procuradoria Regional de Campinas, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito JESSYCA KATIUSCIA DE CARVALHO, RG. 42.559.183-9, LIDIA RODRIGUES CIPPOLLINI, RG. 34.693.269-8 e MARCUS VINICIUS URBANO RIBEIRO, RG. 43.552.627-3, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 47, de 28-06-2011, à bolsa de 32,7715% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo Subelemento 339036-13 - Programa de Trabalho 02-12-2400.1510.10000 à conta Código Local 40.01.014 (Procuradoria Regional de Campinas) do orçamento vigente. (Portaria CG-E 278/2012)

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE ARAÇATUBA

Despachos do Procurador do Estado – Respondendo pelo Expediente da PR-9, de 30-05-2012

PROCESSO PGE. 18846-457255/2012.

Contratante: Procuradoria Regional de Araçatuba

Contratada: Itautec S/A – Grupo Itautec – CNPJ 54.526.082/0004-84.

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática – 05 computadores marca Itautec, modelo Infoway SM 3330.

Item SIAFISICO: 291789-0

Modalidade: Pregão eletrônico 10/2012-PGE

Ata de Registro de Preços 01/2012-PGE.

Programa de Trabalho: 03.126.4407.5829.0000

PTRES: 400127

Elemento: 449052-20

UGE: 400118

PROCESSO PGE. 18846-457255/2012.

Contratante: Procuradoria Regional de Araçatuba

Contratada: Torino Informática Ltda. – CNPJ 03.619.767/0001-91.

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática – 05 Impressoras Laser marca HP, modelo P2055DN.

Item SIAFISICO: 302338-9

Modalidade: Pregão eletrônico 10/2012-PGE

Ata de Registro de Preços 01/2012-PGE.

Programa de Trabalho: 03.126.4407.5829.0000

PTRES: 400127

Elemento: 449052-20

UGE: 400118

PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO CARLOS

Despacho da Procuradora do Estado Chefe, de 29-05-2012

Processo: 0596/0076/2009

Interessado: Município de Ribeirão Bonito, SP

Assunto: Doação de Imóvel

Designo a Dra. JOSELICE MARTINS DE OLIVEIRA, brasileira, Procuradora do Estado, portadora do RG 12.725.808-5, inscrita no MF/CPF sob o 011.458.178-90 e na Ordem dos Advogados do Brasil sob o 78.036, investida do poder de representação, na conformidade do artigo 2º, I, da Lei Complementar 478, de julho de 1986, c/c o artigo 99, I, da Constituição do Estado de São Paulo, para subscrever em nome da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, a escritura pública de doação do imóvel objeto da Matrícula 5417 do CRI de Ribeirão Bonito – SP, nos termos da Lei 14.461/2011, conforme consta no Processo GDOC 18882-466296/2012.

Despacho da Procuradora do Estado Chefe, de 29-05-2012

Processo: 0606/0076/2009

Interessado: Município de Ribeirão Bonito, SP

Assunto: Doação de Imóvel

Designo a Dra. JOSELICE MARTINS DE OLIVEIRA, brasileira, Procuradora do Estado, portadora do RG 12.725.808-5, inscrita no MF/CPF sob o 011.458.178-90 e na Ordem dos Advogados do Brasil sob o 78.036, investida do poder de representação, na conformidade do artigo 2º, I, da Lei Complementar 478, de julho de 1986, c/c o artigo 99, I, da Constituição do Estado de São Paulo, para subscrever em nome da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, a escritura pública de doação do imóvel objeto da Matrícula 13550 do CRI de Ribeirão Bonito – SP, nos termos da Lei 14.461/2011, conforme consta no Processo GDOC 18882-909071/2011.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução STM 57, de 30-05-2012

Cessa designação para o exercício da função de Agente Fiscal do Sistema Metropolitano de Transporte Coletivo por Ônibus

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Artigo 38, Inciso III, letra f, do Decreto 49.752, de 04-07-2005 e nas disposições do Decreto 24.675, de 30-01-1986, alterado pelo Decreto 27.436, de 07-10-1987, do Decreto 19.835, de 29-10-1982, alterado pelos Decretos 28.478, de 30-06-1988 e 51.396, de 21-12-2006, e ainda da Resolução STM 55, de 04-02-1992, que disciplina as atividades de fiscalização do Sistema Metropolitano de Transporte Coletivo por Ônibus, resolve:

Artigo 1º - Cessar a designação, de Francisco Flavio Uyvari - RG: 4.710.001-1, para o exercício da função de Agente Fiscal do Sistema Metropolitano de Transporte Coletivo por Ônibus, nos termos da legislação citada.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04-04-2012.

Despachos do Chefe de Gabinete

De 28-05-2012

PROCESSO STM – 7572/2011; Interessado: FABIO GONÇALVES DE NOVAIS TRANSPORTES ME; Assunto: AIIPM 3164329-A; DESPACHO CG 846/2012;

Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/712/2012 (fls. 17/19) e, adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 137/2012, da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por FABIO GONÇALVES DE NOVAIS TRANSPORTES ME, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02-02-2012 (fls. 13/14) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

PROCESSO STM – 5874/2011; Interessado: ERIVELTO DOS REIS TRANSPORTES-ME; Assunto: AIIPM 3159097-A; DESPACHO CG 847/2012.

Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/ 719/2012 (fls. 17/19), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 140/2012, da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por ERIVELTO DOS REIS TRANSPORTES-ME, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02-02-2012 (fls. 13/14) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

PROCESSO STM – 5876/2011; Interessado: ERIVELTO DOS REIS TRANSPORTES-ME; Assunto: AIIPM 3159115-A; DESPACHO CG 848/2012.

Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/ 709/2012 (fls. 17/19), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 137/2012, da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por ERIVELTO DOS REIS TRANSPORTES-ME, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02-02-2012 (fls. 13/14) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

De 29-05-2012

PROCESSO STM – 11248/2011; Interessado: GERSON VICARI TRANSPORTES-ME; Assunto: AIIPM 3178973-A; DESPACHO CG 869/2012.

Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/ 707/2012 (fls. 17/19), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 140/2012, da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por GERSON VICARI TRANSPORTES-ME, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02-02-2012 (fls. 13/14) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

PROCESSO STM – 7699/2011; Interessado: GERSON VICARI TRANSPORTES-ME; Assunto: AIIPM 3165929-A; DESPACHO CG 870/2012.

Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/ 720/2012 (fls. 24/26), adotando como orientação jurídica os Pareceres CJ/STM 140 e 190/2012, da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por GERSON VICARI TRANSPORTES-ME, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02-02-2012 (fls. 13/14) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

PROCESSO STM – 7916/2011; Interessado: JOÃO GONÇALVES TRANSPORTES-ME; Assunto: AIIPM 3168566-A; DESPACHO CG 871/2012.

Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/ 718/2012 (fls. 17/19), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 137/2012, da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por JOÃO GONÇALVES TRANSPORTES-ME, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02-02-2012 (fls. 13/14) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

Processo STM – 6913/2011; Interessado: JOÃO GONÇALVES TRANSPORTES-ME; Assunto: AIIPM 3164550-A; DESPACHO CG 872/2012.

Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/ 713/2012 (fls. 17/19), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 137/2012, da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por JOÃO GONÇALVES TRANSPORTES-ME, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02-02-2012 (fls. 13/14) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

Despacho do Secretário, de 30-05-2012

Processo: EFCJ 047/2012; Interessado: Estrada de Ferro Campos do Jordão; Assunto: Contratação de Atividadede Apoio Nos Serviços Gerais de Manutenção e Conservação da Infra-Estrutura e Equipamentos da Estrada de Ferro Campos do Jordão, Tais Como: Capina, Remoção de Entulhos, Alvenaria, Pintura, Hidraulica, Jardinagem, Limpeza Bruta e Outros de Natureza Assemelhada.; Despacho GS 71/2012.

À vista dos elementos constantes do processo, em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, Ratifico o ato de dispensa de licitação praticado pelo Diretor Ferroviário, por meio do Despacho DF 042/2012, para contratação da Fundação Professor Dr. Manuel Pedro Pimentel – FUNAP, para prestação e realização de serviços gerais de manutenção e conservação da infra-estrutura e equipamentos da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ, no Município de Campos do Jordão.

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Despacho da Coordenadora, de 30-5-2012

Com fundamento nas competências que me foram delegadas pelo artigo 1º, do inciso II, letra "a", da Resolução STM - 046, de 06.07.05, aprovo as alterações de características operacionais da linha metropolitana abaixo relacionada:

Processo STM - 01496/2004 - Interessada: Empresa Urbana Santo André Ltda - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-406TRO-000-R. Aprovo as alterações de horários e frota da linha C-406TRO-000-R, Santo André (Terminal Metropolitano Santo André Leste) - São Paulo (Fábrica Trol), via São Bernardo do Campo (Rudge Ramos), conforme fls. 99/103.

Comunicado de 29-5-2012

A Coordenadora de Transporte Coletivo faz saber que foram emitidas as Ordens de Serviço Metropolitano abaixo relacionadas, e que no prazo de l0 dias úteis, a contar desta data, a empresa operadora deverá retirar o referido documento na STM/CTC - Rua Boa Vista, 175, Bloco A, 12º andar, e operacionalizar as alterações, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

OSM	LINHA	EMPRESA
06	218	Viação Imigrantes Ltda.
05	314	Viação Imigrantes Ltda.

Comunicado

A Secretaria dos Transportes Metropolitanos, através de sua Coordenadoria de Transporte Coletivo, faz saber que:

1).no Processo STM - 14232/2008, do Consórcio Intervias, referente à linha C-001TRO-000-R, Itapecerica da Serra (Parque Paraíso) - São Paulo (Metrô Capão Redondo), contém a seguinte proposta:

a) Paralisação temporária do Serviço Complementar (Bifurcação) C-001BI1-000-R, Embu (Jardim Santo Eduardo) - São Paulo (Metrô Capão Redondo), por um período inicial de 180 dias, com as características operacionais constantes de fls. 299/305.

Durante o prazo de 10 dias a contar da data desta publicação, serão recebidas na CTC, da STM, impugnações e reclamações relacionadas com as propostas acima.

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DAS CONCESSÕES E PERMISSÕES

Comunicado

Considerando que devido a complexidade do pedido de esclarecimentos sobre o Convite STM 002/2012, formulado pela empresa Headwayx Engenharia Ltda, não será possível a conclusão da análise técnica até a data prorrogada para a realização do certame, ou seja, dia 05-06-2012. Isto Posto, informamos que o recebimento e abertura das propostas do citado Convite estão suspensos, e que a nova data em que ocorrerá o processamento desta licitação será publicada oportunamente.

Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Convênio

CONVÊNIO: 023/2012

PARTES CONVENENTES: - Secretaria de Turismo e o Município de BURITAMA

Objeto: - "Juninão 2012 de Buritama"

VALOR: - R$ 100.000,00, sendo R$ 80.000,00 de responsabilidade do Estado e R$ 20.000,00 de responsabilidade da conveniada.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do pré é de 30 dias, contados da data da assinatura.

§1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 anos de vigência.

§2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias do atraso da respectiva liberação, independente de termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 21-05-2012

PROCESSO SETUR: 300/2012

GESTOR TÉCNICO: - Eder Rafael dos Santos – RG. 40.108.000-6

Despacho do Secretário, de 30-05-2012

Proc.ST – 392-2012, em que é interessada a Secretaria de Turismo: Diante dos elementos que instruem os autos, que trata de Contratação de Artista para Evento de Lançamento da Rota Franciscana – Frei Galvão, ratifico a inexigibilidade de licitação efetuada pelo Chefe de Gabinete, em conformidade com o previsto no artigo 26 da L.F. 8.666-93 e alterações posteriores, para a contratação Paulinho Vilhena.

Despachos do Secretário, de 30-05-2012

Proc.ST – 392-2012, em que é interessada a Secretaria de Turismo: Diante dos elementos que instruem os autos, que trata de Contratação de Artista para Evento de Lançamento da Rota Franciscana – Frei Galvão, ratifico a inexigibilidade de licitação efetuada pelo Chefe de Gabinete, em conformidade com o previsto no artigo 26 da L.F. 8.666-93 e alterações posteriores, para a contratação Paulo Eduardo Oliveira Vilhena Moraes.

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

Extrato do Termo de Convênio

Processo 081/2012 – Convênio 054/2012 ST-DADE – Parecer Jurídico CJTUR 213/2012 – Partícipes: Secretaria de Turismo / DADE e o Município de ÁGUAS DA PRATA – Objeto: Execução de Infraestrutura e Melhoria em Vias Públicas de Acesso a Pontos Turísticos – Valor R$ 1.734.375,35 de responsabilidade do Estado - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.T.RES 500.109; UGE DADE 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 – Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será até 1.095 dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: -29-05-12

Extrato do Termo de Convênio

Processo 088/2012 – Convênio 070/2012 ST-DADE – Parecer Jurídico CJTUR 249/2012 – Partícipes: Secretaria de Turismo / DADE e o Município de AMPARO – Objeto: Reforma e Ampliação do Centro Esportivo do Trabalhador – Etapa 2 – O valor do presente Convênio é de R$ 2.362.801,00, sendo R$ 2.333.886,55 de responsabilidade do ESTADO e R$ 28.914,45 e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICIPIO..- Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.T.RES 500.109; UGE DADE 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 – Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será até 1.095 dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: -29-05-12

Saneamento e Recursos Hídricos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado

Processo SSRH 255/2009 – Volumes I e II

UGP – Unidade de Gerenciamento de Programas

Contrato entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e a SABESP, prestadora de Serviços de Saneamento com interveniência do Município de Franca, para a concessão de estímulo financeiro voltado à implantação de ações de recuperação de água no âmbito do Programa Estadual de Apoio à Recuperação de Água – REÁGUA – conforme projeto selecionado no processo PROCESSO SSE 261/2008. Autorização.

Valor: R$ 2.577.276,23

Prazo: até 31-08-2015

À vista das informações constantes dos Autos, dos esclarecimentos prestados pela Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP, às fls. 249/251, e dos termos do Parecer CJ/SSRH 304/2011, às fls. 187/197, da Consultoria Jurídica desta Pasta, AUTORIZO a celebração do contrato em exame, conforme projeto selecionado no Processo SSE 261/2008, com recursos provenientes do Programa Reágua, com vigência até 31-08-2015, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Portaria do Superintendente, de 29/05/12

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.EE n.717 de 12/12/96,

Fica PAULO RENATO ALVES DE SOUZA, CPF 012.716.368-91, autorizado a utilizar recursos hídricos, na Fazenda Santa Flora, município de ÁLVARO DE CARVALHO, para fins de irrigação, conforme abaixo relacionado:

- Captação Superficial - afluente do Córrego Barra Grande - Coord. UTM (Km) - N 7.556,81 - E 634,67 - MC 51 - Prazo 5 anos - vazão 15,78 m3/h - periodo 12 h/d - 10 d/m. Autos DAEE 9401616 - Extrato de Portaria 1012/12 .

Fica a PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0042-27, autorizada a interferir em recursos hídricos, no Projeto de Escoamento Dutoviário da UTGCA para REVAP - Faixa de domínio da PETROBRÁS, para fins de passagem de tubulação de gasoduto, conforme abaixo relacionado:

Município de CARAGUATATUBA

- Travessia Subterrânea 01 (TR1-OCVAP I e II) - Afluente do Ribeirão do Pau-D'Alho - Coord. UTM (Km) - N 7.385,22 - E 447,11 - MC 45 - Prazo 30 anos.

- Travessia Subterrânea 02 (TR2-OCVAP I e II) - Ribeirão do Pau-D'Alho - Coord. UTM (Km) - N 7.385,37 - E 446,95 - MC 45 - Prazo 30 anos.

- Travessia Subterrânea 03 (TR2A-OCVAP I e II) - Afluente do Ribeirão da Divisa - Coord. UTM (Km) - N 7.385,54 - E 446,85 - MC 45 - Prazo 30 anos.

- Travessia Subterrânea 04 (TR3-OCVAP I e II) - Ribeirão do Pau-D'Alho - Coord. UTM (Km) - N 7.385,73 - E 446,44 - MC 45 - Prazo 30 anos.

- Travessia Subterrânea 06 (TR4A-OCVAP I e II) - Afluente do Ribeirão do Pau-D'Alho - Coord. UTM (Km) - N 7.386,27 - E 445,35 - MC 45 - Prazo 30 anos.

- Travessia Subterrânea 07 (TR4B-OCVAP I e II) - Afluente do Ribeirão do Pau-D'Alho - Coord. UTM (Km) - N 7.386,35 - E 445,21 - MC 45 - Prazo 30 anos.

- Travessia Subterrânea 08 (TR4C-OCVAP I e II) - Afluente do Ribeirão do Pau-D'Alho - Coord. UTM (Km) - N 7.386,50 - E 444,92 - MC 45 - Prazo 30 anos.

- Travessia Subterrânea 09(TR5-OCVAP I e II) - Afluente do Ribeirão do Pau-D'Alho - Coord. UTM (Km) - N 7.386,54 - E 444,83 - MC 45 - Prazo 30 anos.

- Travessia Subterrânea 10 (TR5A-OCVAP I e II) - Afluente do Ribeirão do Pau-D'Alho - Coord. UTM (Km) - N 7.386,65 - E 444,63 - MC 45 - Prazo 30 anos.

- Travessia Subterrânea 11(TR5B-OCVAP I e II) - Afluente do Ribeirão do Pau-D'Alho - Coord. UTM (Km) - N 7.386,65 - E 444,63 - MC 45 - Prazo 30 anos.

- Travessia Subterrânea 12(TR5C-OCVAP I e II) - Afluente do Ribeirão do Pau-D'Alho - Coord. UTM (Km) - N 7.386,68 - E 444,56 - MC 45 - Prazo 30 anos.

- Travessia Subterrânea 13 (TR5D-OCVAP I e II) - Afluente do Ribeirão do Pau-D'Alho - Coord. UTM (Km) - N 7.386,77 - E 444,38 - MC 45 - Prazo 30 anos.

- Travessia Subterrânea 14 (TR6-OCVAP I e II) - Afluente do Ribeirão do Pau-D'Alho - Coord. UTM (Km) - N 7.386,92 - E 444,09 - MC 45 - Prazo 30 anos.

- Travessia Subterrânea 15(TR6A-OCVAP I e II) - Afluente do Ribeirão do Pau-D'Alho - Coord. UTM (Km) - N 7.386,95 - E 444,05 - MC 45 - Prazo 30 anos.

- Travessia Subterrânea 16 (TR7-OCVAP I e II) - Afluente do Ribeirão do Pau-D'Alho - Coord. UTM (Km) - N 7.387,33 - E 443,30 - MC 45 - Prazo 30 anos. . Município de PARAIBUNA

- Travessia Subterrânea 17 (TR7A-OCVAP I e II) - Afluente do Rio Pardo - Coord. UTM (Km) - N 7.387,56 - E 442,85 - MC 45 - Prazo 30 anos.

imprensaoficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo CASA CIVIL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Imprensa Oficial do Estado S A
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autenticado por AR Imprensa Oficial, OU=Assinatura Tipo A1, OU=(em branco), OU=(em branco), OU=(em branco), CN=Imprensa Oficial do Estado S A, E=certificacao@imprensaoficial.com.br
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br